

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 213/70

Aprovado em 5/10/70
Contrário a criação de uma Faculdade de
Filosofia, Ciências e Letras, no Município de
Nhandeara.

PROCESSO CEE - N° 498/70
INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA
CÂMARA DE PLANEJAMENTO
RELATOR - Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO

Trata-se de um simples pedido feito pelo prefeito do Município de Nhandeara a S. Ex^a o Sr. Governador do Estado, para criar e instalar naquela sede, uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. A solicitação não indica a relação dos cursos e nem mesmo aprecia os fundamentos objetivos que venham a sustentar a pretensão.

A Assessoria desta Câmara prestou informações sobre população geral e população escolar nos níveis primário e médio. Como se pode observar, o município conta com 12.700 habitantes, dos quais, 5.800 na cidade. Bastaria evidenciar esta realidade para se concluir da inviabilidade do empreendimento, pois, o estado deve procurar localizar os estabelecimentos de ensino em cidades polos. Mas vale lembrar que fica Nhandeara a apenas 74 quilômetros de São José do Rio Preto, ligada a esta por rodovia pavimentada. Nesta cidade funciona Faculdade de Filosofia do Estado, destinada a atender aos jovens da região e não apenas do próprio município. Além disso, o Estado está empenhado em desenvolver o ensino técnico, em grau médio e no grau superior não há prioridade para Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Por todas as razões expostas dou meu parecer contrário a pretensão.

Sala das Sessões da CPI, aos 28 de setembro de 1970.

(aa) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente
Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO - Relator
Conselheiro PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA
Conselheiro WALTER TOLEDO SILVA
Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA
Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS
Conselheira MARIA BRAZ